

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N° 1017/72

Aprovado em 31/7/72

PROCESSO - CEE. N° 1146/72

INTERESSADO - Coordenadoria do Ensino Básico e Normal

ASSUNTO - Convalidação de exame realizado em caráter excepcional, a fim de regularizar a situação escolar do aluno Mareei Miller Gonçalves.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR- Conselheiro Olavo Baptista Filho

VOTO

HISTÓRICO:

Em 8 de dezembro de 1970, o responsável pela direção do Ginásio Estadual Vocacional "Embaixador Macedo Soares", levou ao conhecimento do Diretor da Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto, que o aluno Mareei Miller Gonçalves, apresentava irregularidades na sua vida escolar e De fato, o aluno em 30 de novembro de 1967, solicitou sua inscrição ao exame de adaptação à 2ª série da referida escola e nessa ocasião cursava regularmente a 1ª série no Ginásio Industrial "Cel. Raphael Brandão". Posteriormente, em 6 de dezembro de 1967, foram realizados os exames de adaptação, obtendo o candidato classificação para cursar a 2ª série e em 18 de dezembro de 1967, em função desta classificação solicitou matrícula na 2ª série, tendo atendido. Entretanto, verificou-se, que ele havia sido reprovado na 1ª série que cursava no Ginásio Industrial.

Efetivada a matrícula na 2ª série, o aluno frequentou regularmente a atividade escolar: nos anos de 1968, 1969 e 1970, respectivamente 2ª, 3ª e 4ª séries. A falha apontada somente se tornou conhecida quando do preparo da documentação de conclusão da 4ª série.

FUNDAMENTAÇÃO:

Casos semelhantes a este tem ocorrido com relativa frequência o via de regra o aluno ignora a irregularidade ocorrida na sua própria vida escolar. Tendo feito as quatro séries, não se justifica fica agora submetê-los a exame excepcional da 1ª série, pois, culpa não lhe coube de terem permitido o prosseguimento de sua vida escolar.

De mais, a mais, entre nós por sermão "baixa a escolaridade, importante será que se a alimente. Este menino teve escolaridade e este fato me parece mais importante do que a aprovação na 1ª serie. Cabe advertência à autoridade escolar responsável, isto sim.

CONCLUSÃO:

Convalide-se o curso feito pelo aluno Mareei Miller Gonçalves, sem qualquer exigência.

São Paulo, 24 de junho de 1972

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro-Olavo Baptista Filho.

Presente os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Guido C.de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Parâmetro Grau
em, 28 de junho de 1972

a) Conselheiro - Jair de Moraes Neves-Presidente